



CONTRATO N° 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A CEASA/PR E A ETEC ENGENHARIA LTDA, MEDIANTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2019 EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 15.494.712-4.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ n°. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG n° 6.486.882-9, CPF n° 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG n° 1.178.639-1/PR, CPF n° 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ETEC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob N° 20.674.171/001-03, com sede na Rua Irlan Kalichewiski, 474 – Vila Iolanda - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FABIO CARDOSO NEVES**, portadora do RG N° 7.343.382-7 SSP/PR, CPF n° 035.411.639-84, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 15.494.712-4, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa Especializada em serviços técnicos especializados na elaboração do projeto arquitetônico do plano de prevenção de incêndio e pânico na Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

O registro do projeto na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar a Centrais de Abastecimento do Paraná, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CAU.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, a Nota Fiscal deverá conter o seguinte: Avenida Juscelino Kubitschek, 1254 – Vila Paraguaia – CEP: 85.864-000, Foz do Iguaçu, Paraná, CNPJ N° 75.063.164/0002-48.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação ocorrerão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2019, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 339039.04, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e, ou, a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO E DO VALOR

O projeto poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se o direito à CONTRATANTE, de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 81, § 1º, da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, designará como Gestor do Contrato o Senhor Marco Antônio de Figueiredo, RG n° 122.273-8, CPF n° 299.560.569-87 Engenheiro da CEASA/PR



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas em Lei Federal 13.303/16, no art. 83, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atrasar superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

A CEASA/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

O contrato poderá ser rescindido:

- unilateralmente, pela Administração, quando a CONTRATADA conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela CEASA/PR;
- bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração;
- em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente Interino

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO
Gestor do Contrato

ETEC ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

FÁBIO CARDOSO NEVES
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
RG nº 3912320-5

Nome: ANDERSON TELES DOS SANTOS
RG nº 4.574-82670